



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 176/2026

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: J&K EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		CPF/CNPJ: 29.068.235/0001-05	
Endereço: AV. FRANCISCO GALASSI, N°1.174		Bairro: MORADA DA COLINA	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000	
Telefone: (34) 3431-1138	E-mail: toledoecunha@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
NOME:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA REAL GRANDEZA		Área Total (ha): 78,9107	
Registro nº: 26.165		Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-6AF0.0BAF.6648.42FA.A507.6C7A.705A.6FAB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43,2518	HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43,2518	HA	749.137,00	7.856.07,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	43,2518

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em regeneração		43,2518

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	404,30	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	101,08	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026

Data da vistoria: 21/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 21/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 21/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar as solicitações para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 43,2518 hectares, na FAZENDA REAL GRANDEZA, matriculada sob o n° 26.165, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 505,38 m³, sendo 404,30 m³ de lenha nativa e 101,08 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA REAL GRANDEZA;

Matricula: 26.165;

Município: Prata - MG;

Área Total: 78,9107 ha;

Área de Supressão: 43,2518 ha;

Área APP (nativa): 16,5278 ha;

Vereda: 02,6693 ha;

Reserva Legal: 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-6AF0.0BAF.6648.42FA.A507.6C7A.705A.6FAB;

- Área total: 78,9492 ha;

- Módulo Fiscal: 2,6316;

- Área consolidado: 43,2516 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 13,0832 ha;

- Área de reserva legal: 16,4995 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 16,5278 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-6AF0.0BAF.6648.42FA.A507.6C7A.705A.6FAB;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 43,2518 hectares, na FAZENDA REAL GRANDEZA, matriculada sob o nº 26.165, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 505,38 m³, sendo 404,30 m³ de lenha nativa e 101,08 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 972,70, com o pagamento efetuado em 27/02/2026;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 3.277,20, com o pagamento efetuado em 06/05/2026;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 5.472,02, com o pagamento efetuado em 06/05/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível;*

- Número do documento: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 21/07/2026 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 43,2518 hectares, na FAZENDA REAL GRANDEZA, matriculada sob o nº 26.165, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 43,2518 hectares está sendo solicitada com objetivo de converter remanescente de vegetação nativa em área de culturas anuais e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que contempla os 20% exigidos por lei sem uso de APP no cômputo. A área de estudo está inserida no bioma Cerrado, sendo caracterizada, com base em observações de campo e análise do histórico de uso, como Cerrado em regeneração, em estágio de sucessão secundária.

Sobre o inventário florestal acostado ao processo, a metodologia utilizada foi a amostragem aleatória, sendo lançadas 38 parcelas de 625 m² (25 por 25), totalizando 2,3750 ha de área amostrada (5,49% da área a ser suprimida). Foram amostrados 249 indivíduos distribuídos em 17 espécies e 9 famílias botânicas, sendo que a família de maior destaque foi Fabaceae com 5 espécies. Espécies com maior Valor de Importância (IVI): Lixeira (*Aloysia virgata*), Camboatá (*Tapirira guianensis*), Faveira (*Dimorphandra mollis*), Araticum (*Annona montana*) e Jacarandá (*Dalbergia miscolobium*). O Índice de Shannon-Wiener geral foi de 2,19 e a Equitabilidade de Pielou foi de 0,77. Não foram registradas espécies formalmente ameaçadas de extinção na área, no entanto, foi catalogado 1 *Handroanthus chrysotrichus* (Caraíba/Ipê-amarelo). Sobre o rendimento lenhoso, o volume médio estimado foi de 11,6847 m³/ha com volume total para população ficou estimado em 505,38 m³ para 43,25 ha solicitados (com intervalo de confiança a 90% entre 391,47 e 619,29 m³). O erro amostral encontrado foi de 22,53%, considerado adequado para o tipo de amostragem e fitofisionomia de vegetação secundária/heterogênea. Vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Lilian Lemos de Souza, Formação: Engenharia florestal. ART: MG20265062046.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **J&K EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 43,2518ha, no empreendimento Fazenda Real Grandeza, localizada no município de Prata/MG, conforme matrículas nº. 26.165 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 78,9107ha, e possui reserva legal preservada, averbada e declarada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 16,4042 ha, conforme AV - 9 - 26.165, em 01/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Deverá ser apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinafior.

3 - As intervenções tem por finalidade a supressão da cobertura vegetal nativa, para conversão do uso do solo para agricultura.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 43,2518ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O presente parecer técnico analisou o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (conversão para agricultura) em uma área de **43,2518 hectares** na Fazenda Real Grandeza (Matrícula nº 26.165, SRI de Prata/MG). A análise atestou a regularidade ambiental do imóvel, constatando a conformidade entre os dados do CAR, do sistema SEI e as verificações em vistoria. O deferimento é respaldado pelo cumprimento integral do requisito legal de Reserva Legal, que abrange **16,4042 hectares** (conforme averbação AV-9-26.165), correspondendo ao patamar não inferior a 20% exigido pela legislação vigente, sem a necessidade de cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP).

A viabilidade técnica da intervenção foi confirmada por inventário florestal subscrito por profissional habilitado (Engenheira Florestal, ART MG20265062046), que caracterizou a vegetação local como Cerrado em regeneração (sucessão secundária) e com amostragem estatisticamente adequada (erro amostral de 22,53%). O estudo não identificou espécies formalmente ameaçadas de extinção na área afetada e estimou o rendimento volumétrico total em **505,38 m³** (404,30 m³ de lenha e 101,08 m³ de madeira nativa). Diante da destinação do material lenhoso para aproveitamento interno/incorporação ao solo e do preenchimento dos pressupostos regulamentares, conclui-se pelo **deferimento integral** do requerimento.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 43,2518ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 43,2518 hectares, na FAZENDA REAL GRANDEZA, matriculada sob o nº 26.165, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 505,38 m³, sendo 404,30 m³ de lenha nativa e 101,08 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 17.556,60;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 1500624750858 - R\$ 17.556,60 - Pago em 20/08/2026

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Agente de Contratação**, em 26/08/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 26/08/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145017346** e o código CRC **BA252FE0**.